



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 3592/14  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

MENSAGEM Nº 35/2014

Nº do Processo: 3592/2014

Data: 30/09/2014

Projeto de Lei Nº 160/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" na forma que especifica. Mens. 35/14)

LIDO EM SESSÃO DE 30/09/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (de )

Justiça e Redação,

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa Insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o 'Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" na forma que especifica".

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 11647/2014-PMV, destina-se a aumentar a arrecadação das receitas municipais através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais.

Poderão participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 119 do Código Tributário do Município (ou seja, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel), que estejam adimplentes com a Municipalidade na data do sorteio.

Outrossim, estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

- os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;
- Prefeito e Vice Prefeito;
- Vereadores;
- Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;

PROJETO DE LEI

Nº 160 / 14



- membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";
- proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão realizados mensalmente, de acordo com os resultados da extração da Loteria Federal, sendo que os contribuintes concorrerão com os respectivos números de inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU.

Inobstante, ainda que sorteado, o contribuinte deverá exibir os comprovantes de recolhimento do IPTU quando da entrega do prêmio, para que se possa verificar qual dos elencados no art. 119 do CTM faz jus à premiação.

Por oportuno, a medida ora proposta, caso aprovada por esta Lídima Casa, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 26 de setembro de 2014.

**GLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Institui o “Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU” na forma que especifica.**

**GLAYTON ROBERTO MAGHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o “Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU”, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** Poderão participar do “Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU” os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 119 do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com a Municipalidade na data do sorteio.



Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

**Art. 3º.** Estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

- I. os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;
- II. Prefeito e Vice Prefeito;
- III. Vereadores;
- IV. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;
- V. membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";
- VI. proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

**Art. 4º.** Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão realizados mensalmente.

§ 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios mensais com os respectivos números de inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU.

§ 2º. Os sorteios mensais do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.

§ 3º. Na hipótese de o número sorteado pela Loteria Federal não possuir correspondente nas inscrições municipais do IPTU, será desprezado um algarismo de cada vez, no sentido do milhar para a unidade, até que se contemple um ganhador.

§ 4º. O contribuinte deverá exibir os comprovantes de recolhimento do IPTU quando da entrega do prêmio.



§ 5º. Na hipótese de a inscrição municipal sorteada possuir qualquer impedimento para participação no "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

§ 6º. Poderão ser realizados sorteios extras, em datas comemorativas, tais como:

- I. comemoração do dia do padroeiro do Município, São Sebastião;
- II. aniversário do Município;
- III. sorteio natalino.

**Art. 5º.** Serão estabelecidos através de Regulamento:

- I. as datas de realização dos sorteios dos prêmios;
- II. os prêmios a serem sorteados, como por exemplo:
  - a. "vale-compras";
  - b. bens móveis etc.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria da Fazenda a nomeação de Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II. Organizar os eventos de premiação;
- III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento do apuração;
- IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. Orientar os participantes do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", dirimindo eventuais as dúvidas;
- VI. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito;
- VII. Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária quinze dias após cada sorteio;



VIII. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser sorteado na última extração do ano.

**Art. 7º.** O contribuinte sorteado deve retirar o prêmio no prazo de sessenta dias, contados da data do sorteio, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o prêmio será incluído no último sorteio do ano.

**Art. 8º.** O prazo decadencial de utilização dos prêmios será de 180 dias, contados da data de sua entrega ao contribuinte premiado.

**Art. 9º.** É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora e decididos pela autoridade fazendária, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. A Secretaria da Fazenda é autorizada a utilizar o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

§ 2º. O valor referido no § 1º deste artigo será corrigido anualmente pelo INPC.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro  
de 2015.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

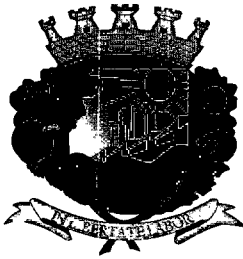
**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ANTONIO CARLOS PATARA**

**Secretário da Fazenda**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3592/14

F.L.S. Nº 08

RESP. ADm.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 30 de setembro de 2014.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
01/outubro/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
P.M. Nº 3892/14  
on  
-----  
-----

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 160/ 2014

**Assunto:** “Institui o "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" na forma que especifica”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.  
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 02 de outubro de 2.014.

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

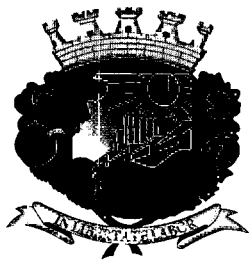
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7/10/14  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. IV. V.  
Proc. Nº 3592/14  
Fls. 10  
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 160/ 2014

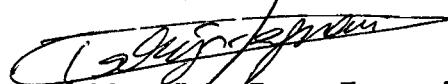
**Assunto:** “Institui o “Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU” na forma que especifica”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 02 de outubro de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

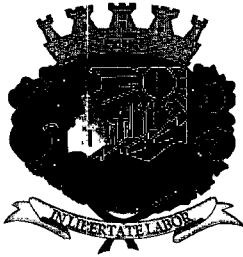
LIDO NO EXPEDIENTE EM 02/10/14  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro



C.M.V. 3892/14  
Proc. Nº 29  
Fls. 27

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº 160/2014**

**Assunto: “Institui o programa de incentivo ao pagamento do IPTU na forma que especifica.”**

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 07 de outubro de 2014.

  
**Edson José Batista**

**Presidente**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/10/14  
PRESIDENTE

  
**Rodrigo Fagnani “Popó”**

**Membro**

  
**Egivan Lobo Correia**

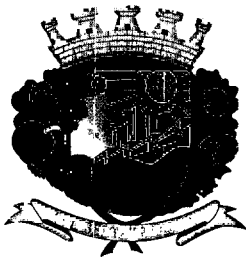
**Membro**

**José Pedro Damiano**

**Membro**

**Paulo Roberto Montero**

**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º V. 3892/14  
12

PARA ORDEM DO DIA DE

PRESIDENTE

14/10/14

Aprouta por unanimidade e dispensado de  
segunda discussão em sessão de 14/10/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Certidão nº 8514.0740/14